



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO Nº 19/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA PARA GERAÇÃO DE LEGENDAS OCULTAS PARA TV DIGITAL (CLOSED CAPTION), AO VIVO, COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE ÁUDIO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

**Contrato nº 19/2021
Pregão Presencial nº 01/2021
Processo nº 38/2021**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 14.029.716-8 e CPF nº 067.724.158-50.

CONTRATADA: Showcase DTV Serviços e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.334.682/0001-46, Inscrição Estadual nº 126.228.278.110, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Garden 2G, bairro Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Marco Antonio Junqueira Franco de Mello, portador do RG nº 11.536.065-7 e CPF nº 073.105.008-81.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como finalidade o **Contratação de Serviços de Locação de solução completa para Geração de Legendas Ocultas para TV Digital (Closed Caption), ao Vivo, com reconhecimento automático de áudio, incluindo suporte técnico especializado**, conforme especificações previstas no Termo de Referência constantes do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente ajuste.

1.2. DO VALOR DO CONTRATO

1.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.158,00, totalizando o valor de R\$ 49.896,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais, por 12 meses.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.1.377 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o exercício de 2021 e seguintes.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução nº 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar nº 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A administração e fiscalização do contrato será realizada por um funcionário designado para esse fim.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 09/02/2021 a 08/02/2022, podendo ser prorrogado por igual período se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, II da Lei 8666/93.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora do Pregão deverá prestar o serviço na Câmara de Vereadores de Piracicaba, prédio principal e anexo, situados na Rua Alferes José Caetano, nº 834 e na Rua São José, nº 547, e na Estação Transmissora da TV Legislativa, localizada no Bairro Capim Fino, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.1.1. Prestar os serviços conforme solicitado pelo Departamento de TV Legislativa;

6.1.2. Fornecer mensalmente para a Contratante um relatório onde constem todas as informações dos trabalhos executados, bem como relatório técnico mensal a respeito do funcionamento dos equipamentos e sistema de transmissão;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6.1.3. Disponibilizar Instrumentos necessários para a verificação do funcionamento dos Equipamentos;

6.1.4. Atender aos chamados técnicos da Contratante em até 24 horas após comunicação formal;

6.1.5 Disponibilizar funcionários qualificados e treinados para a perfeita execução dos serviços;

6.1.6. Responsabilizar-se por questões trabalhistas e de Segurança no Trabalho para os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fornecendo treinamento e EPI's adequados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega da Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência e atesto pelo responsável pela administração e fiscalização do Contrato.

7.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta "ON LINE " junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. No caso de haver prorrogação, o reajuste deverá obedecer o índice oficial de governo - INPC - IBGE.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 38/2021 - Pregão Presencial nº 01/2021.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 09 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Marco Antonio Junqueira Franco de Mello

Showcase DTV Serviços e Consultoria Ltda